

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE DIREITO**

EUDCLAY CHRISTIAM SANTOS

**O CICLO COMPLETO NA POLÍCIA MILITAR E CIVIL E SUA IMPORTÂNCIA NA
DINÂMICA PREVENTIVA, OSTENSIVA E DE ELUCIDAÇÃO DOS CRIMES**

**ARACAJU
2024**

S237c

SANTOS, Eudclay Christiam

O ciclo completo na polícia militar e civil e sua importância na dinâmica preventiva, ostensiva e de elucidação dos crimes / Eudclay Christiam Santos. - Aracaju, 2024. 21f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.
Coordenação de Direito.

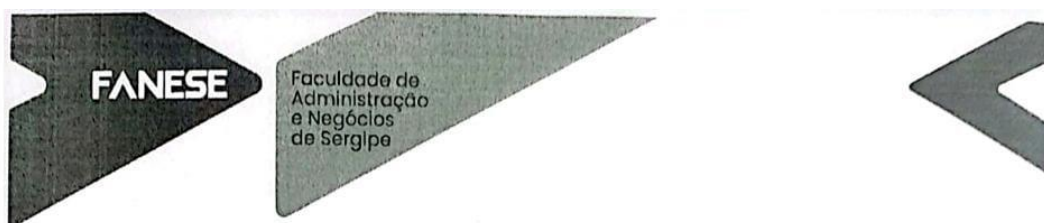
Orientador(a): Prof. Me. Denival Dias de Souza

1. Direito 2. Polícia - Segurança 3. Eficácia

I. Título

CDU 34 (045)

Elaborada pela Bibliotecária Edla de Fatima S. Evangelista CRB-5/1029



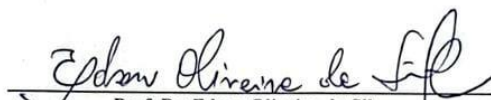
EUDCLAY CHRISTIAN SANTOS

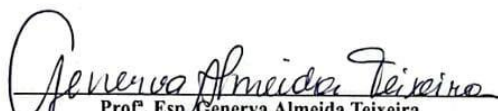
**O CICLO COMPLETO NA POLÍCIA MILITAR E CIVIL E SUA
IMPORTÂNCIA NA DINÂMICA PREVENTIVA, OSTENSIVA E DE
ELUCIDAÇÃO DOS CRIMES.**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no período de 2024.2.

Aprovado (a) com média: 9,5


Prof. Me. Denival Dias de Souza
1º Examinador (Orientador)


Prof. Dr. Edson Oliveira da Silva
2º Examinador


Prof. Esp. Generva Almeida Teixeira
3º Examinadora

Aracaju (SE), 30 de novembro de 2024

O CICLO COMPLETO NA POLÍCIA MILITAR E CIVIL E SUA IMPORTÂNCIA NA DINÂMICA PREVENTIVA, OSTENSIVA E DE ELUCIDAÇÃO DOS CRIMES¹

Eudclay Christiam Santos

RESUMO

Com um modelo organizacional bipartido, as Polícias Cíveis e Militares brasileiras responsabilizam-se por funções distintas entre ostensividade e investigação, pelo menos em teoria. A redução nas elucidações de crimes, a falta de celeridade no tramite persecutório e os dados negativos como resposta social ao crime conjecturam mudanças nos eixos da segurança pública. Sob foco as Polícias cíveis e militares este estudo discorre sobre a viabilidade da implantação do ciclo completo de Polícia no Brasil. objetiva-se nesse estudo analisar fatores de eficácia e eficiência na possibilidade de implementação do ciclo completo de Polícia no Brasil. Nisso se questiona quais as vantagens dessa implementação? Objetiva-se em específico esclarecer epistemologicamente o ciclo completo de Polícia como modelo organizacional nas Federações brasileiras sob foco as Polícias Cíveis e Militares. Compreender sua dinâmica estrutural e legal num processo de implementação. Identificar obstáculos inerentes a implementação do ciclo completo de Polícia nas Polícias Cíveis e Militares. O estudo justifica-se no posicionamento de que as Polícias Cíveis e Militares, mesmo não havendo institucionalidade para agir no conflito com o crime no Brasil já atuam com o viés normativo do ciclo completo de Polícia. Os resultados indicam que a implementação do ciclo completo de Polícia pode trazer ganhos significativos de celeridade e eficiência para as Polícias brasileiras. O modelo unificado de atuação nas esferas ostensiva e investigativa promete não só melhorar o índice de elucidação de crimes, como também performa a persecução, reduzir o tempo de resposta nas atividades de segurança pública, gerando melhor eficiência com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Palavras- Chave: Ciclo Completo de Polícia. Eficácia na Elucidação de Crimes. Polícia Militar e Civil.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 144 da Constituição Federal do Brasil responsabiliza pela Segurança Pública nos aspectos direitos, preservação, e incolumidade a todos e aos órgãos da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícias Penais Federais, Estaduais e Distritais e Corpo de Bombeiros.

A eficiência dessas Polícias é interdependente as suas competências específicas inclusos o apuramento de infrações; delitos penais e administrativos; prevenção, repressão, exercício das funções de Polícia Marítima, Aeroportuária, de Fronteiras, judiciária; pelo patrulhamento rodoviário, ferroviário; pela prevenção, ostensividade; pela defesa civil; segurança nos estabelecimentos penais; pela apuração judiciária de infrações e de infrações penais.

Na discussão sobre a eficiência da segurança pública no Brasil, Nunes *et. al.* (2023) discorrem que a análise histórica dos dados aponta necessidade de revisitar, desenvolver e aplicar melhores políticas de segurança que logrem êxito na elucidação de crimes. Para isso

¹Artigo apresentado à banca examinadora do Curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em novembro de 2024, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do Título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Denival Dias de Souza.

infernir ser preciso questionar os modelos e paradigmas atuais de segurana pblica gerando espaos para propostas que possam trazer celeridade e efici4ncia 4 segurana pblica. O ciclo completo de Pol4cia 4 uma dessas propostas que se alinha ao Art. 37 na Constituio Federal no princpio da efici4ncia na administrao pblica, assim como no Art. 5º inciso LXXVII, quanto ao princpio da celeridade processual. Neto (2014) e Saporì (2023).

A implantao do ciclo completo de Pol4cia na sociedade brasileira exigiria alterao no Art. 144 da Constituio Federal especialmente nos par4grafos 4º e 5º quanto as Pol4cias Civas e Militares. Instituir o ciclo completo de Pol4cia nestas autarquias significa haver fusao de funoes exercidas pela mesma organizao policial. Al4m de preservar a ordem pblica, a Pol4cia Militar, por exemplo, teria a funao de Pol4cia Judici4ria e apurao de infraoes penais.

Nunes *et. al.* (2023) discorrem que entre as inovaes para segurana pblica estao os eixos da tecnologia, ocupao territorial inteligente, aplicao da Lei, administrao eficiente e eixo da sade. Todos estes podem ser exequ4veis no ciclo completo de Pol4cia que segundo Neto (2014) e Oliveria (2021) envolve: modos de atuao da ordem, consentimento, fiscalizao, sano de Pol4cia, envolve unificao das Pol4cias, e/ou parte delas; delegar atributos de discricionariedade, autoexecutoriedade, coercibilidade e naturezas at4picas da atividade Policial em dadas realidades legais e territoriais.

Pa4ses como Estados Unidos, Inglaterra, Frana, Espanha, Alemanha, Frana e Japo adotam o ciclo completo de Pol4cia com especificidades pr4prias. Conforme Nunes *et al.* (2023) nos Estados Unidos, o sistema Policial 4 municipalizado, existindo condados e Pol4cias Estaduais e Federais, na Frana h4 duas Pol4cias e no Japo apenas uma. Todas de ciclo completo.

O problema deste estudo consiste em saber quais as vantagens de efici4ncia e celeridade a implementao do ciclo completo de Pol4cia traz 4s Pol4cias Militares e Civas do Brasil? Objetiva-se neste estudo analisar vari4veis de efici4ncia da implantao do ciclo completo de Pol4cia nas Federaoes brasileiras. Nesse sentido a hip4tese se perfaz na implementao do ciclo completo de Pol4cia no Brasil nos 4mbitos Estaduais e Distrital, pois essa implementao do ciclo completo de Pol4cia nas Pol4cias Militares e Civas brasileiras reduzir4 o tempo de resposta na elucidao de crimes e aumentar4 a efici4ncia dos servios de segurana pblica

Sao objetivos espec4ficos esclarecer a organizao e funcionalidade e efic4cia no modelo de Pol4cia atual do Brasil. Compreender a din4mica legal e estrutural do ciclo completo de Pol4cia a luz de sua implementao no Brasil. Conhecer os empecilhos e alternativas da implementao do ciclo completo de Pol4cia nas Federaoes brasileiras.

Justifica-se a pesquisa se pela relevância de desenvolver modelos de segurança pública que permitam resposta mais rápida e eficaz ao crime, alinhada ao princípio da eficiência, presente na administração pública, entendendo que as Polícias Militares em sua prática já executam serviços investigativos e em vários Estados do Brasil, e, as Polícias Cíveis cumprem serviços repressivos intensos no combate à criminalidade, assim como as Polícias Rodoviárias Federais, cabendo mudanças legislativas que administrativamente e constitucionalmente deleguem legalmente atribuições que possam dar celeridade e eficiência nos serviços dessas Polícias. Sob foco as Polícias Militares e Cíveis brasileiras, nas Federações, para o ciclo completo de Polícia, conforme Nunes *et al.* (2023) é sensato manter a Polícia Estadual, evitar municipalizações e Federalizações, mas optar-se por projetos de unificações principalmente nas Polícias Cíveis e Militares.

É um estudo de pesquisa bibliográfica quanto aos seus objetivos. Adota uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental. As fontes incluem doutrinas jurídicas, artigos sobre segurança pública e legislação aplicável. A seleção das fontes corresponde aos objetivos propostos definindo autores que se alinhem à linha e proposta da pesquisa. O método é o de abordagem, conforme Gil (2018) nos submétodos dialético, com as devidas análises e interpretações e pelos dedutivo e indutivo trazendo conjecturas gerais para particulares e vice e versa.

Os procedimentos serão e fichamentos, interpretações, argumentações e análises sobre o contexto teórico e resultados, estes que serão apresentados em sínteses analíticas, descrições e quadros resumos das fontes selecionadas para os resultados.

Entende-se que eixos da segurança pública como tecnologias e mudanças na estrutura organizacional e saúde dos profissionais devem ser objetos de estudos acadêmicos do direito na área de segurança pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A ORGANIZAÇÃO DAS POLÍCIAS BRASILEIRAS: COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Diferente das Polícias Cíveis e sujeitas à fiscalização, as Polícias Militares são consideradas como forças auxiliares do Exército Brasileiro; as Polícias Cíveis no Brasil atualmente, assim como as Militares são subordinadas aos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

As Polícias Militares e Cíveis no Brasil são reguladas pela Constituição Federal de 1988, no Título V - Da Defesa do Estado e das instituições democráticas, mais especificamente no Capítulo III - Da Segurança Pública, no artigo 144, que estabelece as diretrizes da segurança pública e o papel das diferentes instituições envolvidas no artigo 144 que trata da segurança pública, estabelecendo suas funções, organização e subordinação.

As Polícias Cíveis, têm uma estrutura não Militar e são encarregadas de realizar investigações criminais e desempenhar o papel de Polícia Judiciária nos Estados e no Distrito Federal. Sua organização Constitucional também está prevista no art. 144, § 4º da Constituição.

Funcionando como Polícia de investigação, a função primordial da Polícia Civil é a de Polícia Judiciária, ou seja, a investigação de infrações penais (exceto os crimes militares, que são de competência das Justiças militares). Elas são responsáveis por apurar crimes, reunir provas e conduzir inquéritos policiais que servirão de base para o processo penal. A atuação da Polícia Civil é essencial para que os responsáveis por delitos sejam identificados e levados à Justiça.

As Polícias Cíveis são dirigidas por Delegados de Polícia de Carreira, responsáveis por conduzir investigações e gerir as delegacias e equipes de agentes. Os Delegados têm a prerrogativa de autorizar prisões, conduzir inquéritos e tomar decisões no âmbito das investigações. As Polícias Militares têm uma rígida hierarquia com postos Militares remanescentes do organograma do Exército Brasileiro.

Cada Estado é responsável pela organização e operação de sua própria Polícia Civil, seguindo os princípios estabelecidos pela Constituição. As Polícias Cíveis possuem delegacias especializadas em diferentes tipos de crimes, como homicídios, tráfico de drogas, crimes cibernéticos, entre outros. Isso permite uma atuação mais direcionada e eficaz em diferentes áreas criminais.

Quanto aos Militares, o artigo 144 da Constituição é o ponto de partida para o entendimento das Polícias Militares e Cíveis e o parágrafo 5º trata diretamente da função e organização. São forças Estaduais com uma estrutura baseada em preceitos e hierarquia Militar. Elas desempenham um papel preventivo na segurança pública, atuando de maneira ostensiva.

A função principal das Polícias Militares é policiar ostensivamente, ou seja, atuar visivelmente nas ruas para prevenir crimes e garantir a ordem pública. Elas lidam com a repressão imediata de delitos e distúrbios, agindo como uma presença preventiva para manter a paz. Conduzem suspeitos e realizam prisões e flagrante delito. Por serem consideradas forças auxiliares do Exército, em situações excepcionais, como estado de sítio ou defesa, elas podem ser requisitadas pelo Governo Federal e atuar sob comando das Forças Armadas.

A União define as diretrizes gerais, das Polícias Militares, mas a organização e gestão diária dessas Polícias são de competência Estadual e são reguladas em Estatutos, Código de Ética, pela Constituição Estadual pertinente, em Decretos, Leis Ordinárias e Extraordinárias, Emendas de Leis e Regimentos Disciplinares Internos.

As Polícias Militares seguem uma estrutura hierárquica rígida, com patentes, postos e treinamento Militar. Os membros da corporação são conhecidos como Praças e Oficiais, e a disciplina é uma característica central de sua organização com competências bem definidas no contexto preventivo e ostensivo.

Ambas exercem papéis complementares na manutenção da ordem pública e na investigação criminal, sendo fundamentais para o sistema de segurança pública nos Estados e no Distrito Federal. O modelo funcional de segurança pública, considerando estas duas Polícias é bipartido. Gomes (2021) infere que é um modelo com atribuições individualizadas, mas que na prática ora se colidem quando os agentes estão em campo, porém não têm compatibilidade jurídica nem funcional como um todo.

Considera-se que em sua funcionalidade e eficiência na gestão da segurança pública brasileira, “O atual modelo de Polícia brasileiro está desgastado e superado não atendendo mais realidade brasileira e é de fato sistema ineficaz e ineficiente que não consegue conter nem controlar o crescimento da violência” (Gomes, 2021, p. 3). Nesse modelo bipartido, as Polícias Militares e Cíveis têm atribuições complementares, formando um sistema de segurança pública integrado nos Estados. Mas a Constituição Brasileira estabelece uma clara distinção de funções delegando que a Polícia Militar deve atuar preventivamente, com policiamento ostensivo, evitando crimes e promovendo a ordem pública. Seu foco está na prevenção e no controle imediato de situações de conflito.

Quando a Polícia Civil a Carta Magna infere que ela deve atuar após a ocorrência dos crimes, com investigação e apuração, identificando autores e coletando provas para responsabilização criminal. Seu foco é a punição dos delitos por meio da condução de inquéritos policiais e produção de provas. Dada a realidade da evolução e estrutura da criminalidade no Brasil, esse modelo bipartido de Polícia Militar e Civil apresenta-se insatisfatório consequente aos índices que refletem a eficácia da segurança pública no contexto dessas duas Polícias informa Saporì (2016).

Em Brasil (2023) e Brasil (2024), no anuário de segurança pública, um documento que estabelece dados estatísticos que exprimem a transparência de sua realidade no Brasil, apesar de crescente entre os anos de 2017 a 2019, a redução de mortes violentas intencionais entre 2022 a 2023 sofreu redução de 3,4%. Mas segundo Brasil (2024), o Brasil em 2021 detinha o

14º lugar no ranking dos Países com maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes. Considerando-se o G20, o grupo formado pelas 20 maiores economias do mundo, o Brasil possui a terceira maior taxa de homicídios intencionais.

Entre as causas destes índices, Gomes (2021) relata a impunidade e a incoerência no trâmite da ação penal desde o flagrante até a entrega do caso ao judiciário. “No nosso sistema atual de segurança pública a divisão de nossas polícias que atuam em diferentes fases no mesmo crime deixa a investigação sem eficácia.” (Gomes, 2021, p. 2).

Brasil (2024) informa que em Países como o Japão, em que o modelo de Polícia ostensiva e judiciária não é bipartido, existe um ciclo completo de Polícia, a taxa de homicídios foi de 0,28 para cada 100 mil habitantes em 2017, enquanto no Brasil de 30,8. Na mesma linha, o Chile possui 98% de efetividade na resolutividade de crimes, o Brasil detém 92% de impunidade. Em 2021 o Brasil teve o maior número de homicídios do mundo com 45.562 ocorrências. Nos Estados Unidos foram 22,941. A unificação das Polícias e propostas como o ciclo completo de Polícia são bandeiras levantadas em prol de qualificação, valorização e eficácia na segurança pública, principalmente aplicadas estas propostas entre a Polícia Militar e Polícia Civil.

Dos países que não possuem ciclo completo de Polícia, somente os Estados Unidos possuem uma taxa de homicídio relevante. Conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 o Brasil registrava 47.722 homicídios seguido pela Nigéria com 44,200. O México estava com 35.700 homicídios. Países com a Rússia que possui ciclo completo de Polícia estava com 14.159 homicídios a cada 100 mil habitantes.

O relatório das Nações Unidas sobre drogas e crimes, em 2021, UNIDOC, discorre que as disputas de gangues, crime organizado e conflitos armados são os maiores fatores que convergem aos homicídios.

A crescente insegurança pública no Brasil requer considerar vários aspectos correlacionados. O modelo de separação e funções entre as Polícias Militares e Civil, embora historicamente consolidado, apresenta dados desconfortáveis em relação à países que adotam o ciclo completo de Polícia. Estes países apresentam uma resposta mais rápida e eficiente ao crime. Conforme Teixeira (2018), Países como Espanha, Portugal, Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha e Japão mantém a corporação policial com competências de prevenção e investigação criminal unificada sem separar funções entre diferentes instituições de segurança pública.

O Ciclo Completo de Polícia desfaz a funcionalidade do atual modelo policial, dessa forma as instituições policiais encarregadas poderão atuar nos campos da prevenção

e investigação de forma única dando a sociedade uma Polícia de ciclo completo que previne, atende a ocorrência, investiga e soluciona o fato. Assim, de forma efetiva e eficaz nos trazem uma mudança de paradigmas visando corrigir o atual modelo de Polícia e sendo uma proposta de solução para o alto índice de violência. (Gomes, 2021, p. 1).

Em vez de separar as funções entre diferentes instituições, no ciclo completo de Polícia, a mesma força policial realizaria todas as etapas do processo, desde a abordagem inicial até a investigação, a prisão e a coleta de provas. Esse modelo de ciclo completo de Polícia traz vantagens significativas em termos de agilidade, continuidade na investigação e eficiência no combate ao crime, pois elimina a necessidade de transição de casos entre diferentes corporações, algo que pode gerar atrasos, conflitos de competência e perda de informações cruciais discorre Teixeira (2017). Na Espanha, por exemplo, a Guarda Civil e a Polícia Nacional realizam tanto o patrulhamento quanto a investigação, o que reduz a burocracia e melhora o controle das operações expressa Macdonald (2024).

Sapori (2016) discorre que os Governos Estaduais e algumas Polícias no Brasil têm integrado esforços para unificar as Polícias Militares e Cíveis. O modelo do ciclo completo de Polícia partindo das devidas alterações no artigo 144, nos parágrafos 4º e 5º unificaria serviços e o Congresso Nacional seria o responsável pela sua aprovação. Os Estados alterariam seus planos de carreira, estabeleceriam novas estruturas hierárquicas e incumbências no regulamento disciplinar bem como boa formação. Compreende-se que neste modelo unificado e com atribuições compatíveis, para ingresso nas Polícias Militares e Cíveis, no mínimo o bacharelado em direito deve ser exigido como formação básica.

2. 2 CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NO BRASIL UMA ALTERNATIVA À RESOLUTIVIDADE NO COMBATE AO CRIME

Com a constante ineficácia no cenário da resolutividade ou elucidação dos diversos crimes no Brasil, “ [...] as formas mais tradicionais de desenvolver e aplicar políticas de segurança pública merecem ser continuamente revisitadas por não lograrem êxito satisfatório” (Nunes, *et al.* 2023, p. 3).

Para Teixeira (2018) as estatísticas negativas da violência no Brasil transparecem indícios da ineficiência do Estado no combate ao crime, nisto considerando-se a ineficácia das políticas públicas e sociais, além da própria política de segurança pública que engessa processos e recursos para eficiência e celeridade na resolução de crimes. Neste sentido, “Duas propostas se destacam nesse cenário: o ciclo completo de Polícia e a unificação das Polícias, que são os mais debatidos” (Teixeira, 2018, p. 36). A unificação seria extinguir as divisões entre Polícia

Militar e Civil o que é “[...] aplicado na maioria dos países, que possuem inúmeras Polícias, como é o caso do Canadá, Inglaterra e Noruega.” (Teixeira, 2018, p. 36).

Para Oliveira (2022), administrativamente, o ciclo completo de Polícia no Brasil organizaria a atividade policial em etapas como ordem, consentimento e sanção de Polícia. Oliveira (2022) discorre que no ciclo completo de Polícia e compõe nas fases ou etapas citadas. Para Teixeira (2018) o ciclo completo de Polícia e resumiria legalmente em sua implementação a aprovar

[...] através de Emenda Constitucional, de modo que a Constituição Federal apenas estenderia a competência de Polícia Administrativa à Polícia Civil, e a competência judiciária à Polícia Militar, tornando ambas aptas a realizar o ciclo completo de Polícia. (Teixeira, 2018, p. 45).

Teixeira (2018) discorre que uma forma de executar o ciclo completo de Polícia seria distribuir as Polícias Militares e Cíveis por Número de habitantes. Nisto a Polícia Militar ficaria responsável pelos grandes centros urbanos e cidades de elevado número de habitantes por ter um efetivo maior, mas ambas colaborariam nas suas múltiplas atribuições.

Aponta-se como uma das vantagens da aplicação do ciclo completo é a harmonia entre as Polícias, o que na atualidade mantém-se em constante conflito. Um grande benefício da atuação sistêmica das Polícias seria a redução dos atuais conflitos, pois ambas acabam extrapolando as suas esferas de atuação, extremamente especializadas e delimitadas de modo cartesiano (Teixeira, 2018, p. 43).

Discorre Oliveira (2022) e Neto (2014) que a ordem de Polícia tem o preceito de realizar o serviço público sem prejudicar o interesse geral evitando-se delitos. Para isso se deve evitar os delitos e ao mesmo tempo não se omitir do exercício das funções. O consentimento seria o ato administrativo prévio com anuência e exercício da atividade legalizada.

A fiscalização conforme Neto (2014) incorre na verificação dos atos e do cumprimento das ordens de Polícia coibindo abusos e a constatação do consentimento. A sanção de Polícia visa punir infratores internos e externos ao meio administrativo com poder de polícia. É a medida coercitiva diante do que se descumpre ou se limita no consentimento. Tudo isso ocorreria por autorização legislativa aprovada. Um exemplo desse tipo de transição para delegar poder de Polícia são as autarquias de trânsito exercerem poder de Polícia concedido pelos tribunais de justiça estaduais e Federais.

Para Cândido (2016) o ciclo completo de Polícia na doutrina majoritária se constitui de das fases da situação da ordem pública normal em que há a presença das forças policiais, insalubridade pública e social.

A fase da quebra da ordem pública que exige restauração iniciando o ciclo da persecução criminal mediante violação da Lei, aí, atuando a Polícia Administrativa, prendendo ou não o

infrator, encaminhando diligências ao setor judiciário e a terceira fase investigativa que pode ser preventiva ou para se chegar a materialidade do crime, delito. Isso é feito por meio de inquérito policial.

Para Teixeira (2018) ainda se tem as fases da a processual e a penal, em que a primeira a denúncia é oferecida ao Ministério Público e a ulterior em que diante da ampla defesa do contraditório o delituoso quando criminoso é punido com os direitos salvaguardados no Código Penal.

O doutrinador Diogo Pereira de Figueiredo Moreira Neto defende que com o ciclo completo de Polícia na integração entre Polícia Militar e civil irromperia eficiência se descrédito das autoridades policiais quando a cadeia de ações e incumbências dessas Polícias se tornasse unificadas até a entrega do caso ao judiciário. Neste sentido, conforme Teixeira (2018), realizariam em conjunto policiamento preventivo e ostensivo, atenderiam as ocorrências, gerariam os boletins, realizariam a investigação e encaminhariam ao Ministério Público promovendo celeridade e melhores índices de solução.

Com o aumento de crimes e a descrença na segurança pública do Brasil, para Saporì (2016) o ciclo completo de Polícia Provocaria celeridade nos procedimentos e não haveria competições conflituosas. Para Teixeira (2018) essa alternativa para a segurança Pública seria menos traumática, “[...] pois a princípio não haveria necessidade de alterar as formas e regimentos das corporações, tampouco extinguir cargos e usurpar funções das polícias que são motivos cruciais da permanência do ciclo policial incompleto.” (Teixeira, 2018, p. 44).

Concernente ao militarismo no ciclo completo de polícia, em uma possível mudança no Art. 44 da Constituição Federal, trazendo a Polícia Militar para a esfera administrativa do Estado desvinculando-a do Exército, Oliveira (2022) ressalta que no ciclo completo de Polícia, assim como a Polícia Civil está na esfera administrativa da Segurança pública, a Polícia Militar poderia assumir o serviço público no conceito de Polícia Administrativa quanto a sua intervenção na elucidação de crimes. Para isso salienta que seria preciso a distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica de forma hierarquizada com outorgações, coordenação e subordinação. Mas neste sentido o cerne seria descongestionar grande volume de atribuições e desburocratizar o serviço público visando seu desempenho.

Para Teixeira (2018), o ciclo completo de Polícia pode ser dividido nas fases da situação de ordem pública normal em que a presença da segurança pública pela preservação da ordem através da prevenção e ostensividade é garantida. A fase da quebra da ordem pública em que é preciso a restauração, na qual inicia-se o ciclo da persecução criminal, e a fase investigativa nos casos de suspeita da prática dos delitos sem conhecimento da autoria de sua materialidade.

Depois viria a fase processual e a penal. A primeira executada pela denúncia ao Ministério Público com amplos os direito contraditório e ampla defesa. Na sequente, a punição do criminoso ou sua absolvição.

Oliveira (2022) discorre que no modelo do ciclo completo de Polícia, a Civil e a Militar funcionariam como autarquias diretamente ligadas a administração pública. Para (Oliveira, 2022, p. 272) o “[...] poder de polícia, em sentido restrito, é o exercício da função administrativa, fundada na Lei, que restringe e condiciona o exercício de direitos e atividades privadas, com o objetivo de implementar o interesse público. ” Esse poder é exercido no fundamento da supremacia do interesse público e tem previsão legal, ou seja, atendo o princípio da legalidade desde que se retroaja para o ciclo completo de Polícia com mudanças na Constituição Federal.

O ciclo completo de Polícia é uma possibilidade de melhoria “O ciclo completo de Polícia apresenta-se como uma alternativa viável para compor um projeto voltado à economicidade, à geração de sinergias positivas e à dotação de maior amplitude de atuação para o atendimento de serviços mais adequados às demandas sociais” (Teixeira, 2018, p. 39. Grifo dos autores).

Neste ciclo, confere Oliveira (2022), que as Polícias atenderiam aos princípios da discricionariedade, mas com controle de atos pelo poder judiciário. A autoexecutoriedade em que administrativamente executasse seus próprios atos e decisões. A coercibilidade impondo restrições, coibições e condições com poder de atos públicos sobre o interesse particular quando este estiver em delito. O caráter administrativo preventivo ficaria com as competências de Polícia administrativa e o repressivo com a Polícia de perfil judiciário. Em vários Países, mesmo com polícias diversas, mas funcionando sem essa bipolaridade de competências e atribuições, é exercido o ciclo completo de Polícia.

2.2.1 O funcionamento do ciclo completo de Polícia nos Estados Unidos, França, Chile, Alemanha e Japão.

Países como Canadá, Inglaterra, Japão, Noruega, Alemanha, Espanha, Estados Unidos e França, dentre outros, adotam o ciclo completo de Polícia e “A experiência desses Países demonstra que quanto menor a instituição mais fácil e viável seu gerenciamento e eficiência. ” (Teixeira, 2018, p. 36). Assim, a unificação e o ciclo completo de Polícia seriam vantajosos quanto a manutenção das Polícias existentes, porém com alteração de competências.

Uma das resistências a este modelo no Brasil é a reestruturação dos quadros funcionais nas Polícias. Mas nem sempre a unificação das Polícias requer eliminar quadros operacionais destas. Batista (2012) informa que somente nos Estados Unidos, mesmo exercendo o ciclo

completo de polícia, o País possui 17 mil instituições de segurança pública. A Inglaterra possui 43 forças policiais e todas funcionam com quadros hierárquicos definidos e céleres.

Os Países Europeus possuem diversas forças Polícias. Alguns Países, como a França, possuem Polícias Nacionais, outros, como a Inglaterra, possuem Polícias Regionais, sendo que todas estas executam o ciclo completo policial. No Japão há apenas uma instituição policial, que por óbvio também possui o ciclo completo. (Teixeira, 2018, p. 44, *apud* Souza, 2015, p. 7).

Para Nunes *et al.* (2023) a eficácia na segurança pública perpassa os eixos da tecnologia, da administração, da aplicação da Lei e da ocupação territorial. Neste aspecto, além da presença do Estado na sociedade, a integração dos sistemas de justiça, penitenciário, da persecução criminal, da gestão de processo e governança, da saúde física e emocional, somados num ecossistema, os países que têm adotado estes eixos geram eficácia na elucidação de crimes.

A experiência desses países demonstra que quanto menor a instituição mais fácil e viável seu gerenciamento e eficiência. Já o ciclo completo apresenta-se como a manutenção das Polícias existentes, porém com uma alteração nas competências, conforme passa-se a expor. (Teixeira, 2018, p. 36).

Para Saporì (2016), no ciclo completo de Polícia, cada instituição seria responsável por determinadas competências, mas se manteriam unidas executando o ciclo completo, mesmo com responsabilidades sobre delitos diferentes. A Polícia Militar poderia atuar nos crimes de menor potencial ostensivo, delitos, crimes patrimoniais, naquele que houvesse indício de autoria e materialidade, e, nos flagrantes.

Segundo Teixeira (2018), no Brasil, o ciclo completo de Polícia sob Leis e decretos Estaduais é aprovado pelos magistrados os Estados de Santa Catarina, e Rio Grande do Sul. Para Saporì (2016) não há um modelo ideal de Polícia, pois cada realidade é única sabendo-se que o ecossistema de uma região não é intrínseco à outra. Por isso existe uma

[...] enorme diversidade internacional dos sistemas policiais, na França são duas polícias nacionais ao passo que no Japão existe apenas uma polícia. Nos Estados Unidos o sistema policial é municipalizado, mas existem as polícias de condados como também as polícias estaduais. Todas são de ciclo completo. (Saporì, 2016, p. 6).

Com ou sem diversidade de Polícias, mas quando há o ciclo completo, o autor informa que há efetividade na elucidação de crimes.

Certo é que todas as agências policiais aqui citadas, quer tenham adotado o modelo europeu-continental (francês) ou o modelo anglo-saxão (inglês), quaisquer que sejam as formas de controle estatal e de estrutura, quer sejam militares ou civis, quer sejam federais, estaduais (provinciais) ou municipais, adotam uma concepção do ciclo completo de Polícia. Tal ciclo, basicamente, resume-se, basicamente, no fato de que as funções de policiamento uniformizado e investigação devem boa parte de seus êxitos à interpenetração destas atribuições, desse a fase de diagnóstico e planejamento, chegando até aa de execução efetiva das ações. (Teixeira, 2017, p. 240).

O controle destes países sobre o crime não é completo, mas naqueles que se adotam o ciclo completo de polícia, os resultados demonstraram que há eficácia no combate ao crime e celeridade na persecução criminal além de fruir o serviço da segurança pública.

2. 3 OBSTÁCULOS, VANTAGENS E DESVANTAGENS NA IMPLEMENTAÇÃO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NO BRASIL

Para Teixeira (2018) o ciclo completo de Polícia desburocratizaria o processo persecutório criminal, já que o crime pode ser configurado através dos sujeitos atinentes à ocorrência. Para os autores a distância na comunicação entre as Polícias civis e militares, a burocracia desnecessária, o serviço de cartório e a pouca parcimônia na efetivação de dados retardam a resolução dos crimes. O modelo bipartido para as Polícias Estaduais na concepção de Teixeira (2018) é moroso na resolutividade de crimes.

Batista (2012) informa que o ciclo completo de Polícia promove oportunidades de especialização, manejos mais coordenados, supervisão. Percebe-se que no ciclo completo de Polícia é preciso assimilar cultura e virtudes das Polícias Militar e Civil, instituir democracia, emparelhamento do estado com demandas corporativas.

Outra vantagem na adesão do ciclo completo de Polícia, no Brasil, o País passaria a ter 27 polícias em vez das atuais 57 que possui minimizando despesas. A criação do ciclo completo de Polícia implicaria em aprovar novos Estatutos, novos Planos de Carreira e certamente melhores remunerações, aumentando custos nestas áreas.

Para Saporì (2016) haveria desvantagens no descompromisso dos Governos em investir no sistema policial estruturando-o, haveria impasse na normatização de atribuições, evitar replicar estruturas, vencer a cultura entre as duas Polícias, ou seja, criar uma nova identidade unificada e organizacional com amparo legal e de gestão.

Teixeira (2018) informa que o ciclo completo de Polícia evitaria os deslocamentos complexos que a Polícia Militar faz para realizar os flagrantes nas delegacias plantonistas, nisto como efeito, colaboraria com a intensificação do patrulhamento ostensivo, pois em menos tempo a guarnição estaria de volta as rondas policiais. Outro benefício citado por Saporì (2016) é a possibilidade de melhor sintonia entre policias civis e militares. Aponta-se ainda e qualificação profissional, a estruturação consequente das Polícias, o efeito valorização mediante salários e o poder de intimidar ao delituosos, pois a materialidade do crime pode ser conseguida em breve espaço de tempo.

Conforme Saporì (2016) e Teixeira (2017), as Polícias Estaduais unificadas e atuando num ciclo completo de Polícia se incumbiriam de funções em limites territoriais no respectivo Estado, a exemplo dos Estados Unidos, e, apenas haveria um comandante chefe da instituição. Esse ciclo, para Saporì (2016) seria estabelecido pela Constituição Federal e Polícia Militar e civil com atuação ostensiva e judiciária teriam segmento fardado e investigativo além de conduzir inquéritos policiais.

Por tipo de crime, Saporì (2016) e Teixeira (2019) informam que o ciclo completo de Polícia seria dividido por competência penal. Neste aspecto, cada Polícia seria responsável por parte dos crimes e contravenções do Código Penal. Ou seja, contravenções de competência da Polícia Militar e Da Polícia Civil. A Polícia Militar assumiria, por exemplo, competências na condução de Termos Circunstanciados de Ocorrências, TCO's e inquéritos para crime de menor gravidade. A Polícia Civil se concentraria em crimes de maior repercussão pública. O patrulhamento ostensivo ainda seria incumbência da Polícia Militar.

Para Saporì (2016) e Gomes (2021), a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal já atuam na configuração de ciclo completo. Somente caberia a Polícia Rodoviária Federal investigar crimes no âmbito das rodovias Federais.

O ciclo completo de Polícia tem a vantagem de harmonizar as Polícias reduzindo conflitos ocasionados geralmente por extrapolarem as esferas de sua atuação. Considera-se que o ciclo completo de Polícia no Brasil para ser eficiente deve atender a preceitos atualmente considerados essenciais na elucidação de crimes informa Teixeira (2018) discorre que o indiciamento realizado pelos Polícias que lavram o flagrante.

Teixeira (2017) informa que a resistência entre as Instituições policiais Militares seria um obstáculo significativo, pois se romperia o paradigma da segmentação existente por décadas e existem tensões institucionais relevantes.

Para Mata (2016) no ciclo completo de Polícia pode acumular algumas atribuições como desvantagens, mas pela unificação de atividades a persecução que leva o acusado ao magistrado se torna mais célere. Saporì (2016) discorre que uma das desvantagens seria a distribuição das Polícias na cidade que deveria ser distinta.

Nunes *et al.* (2023) informa que a segurança pública eficiente perpassa o desenvolvimento de tecnologias na gestão da informação, o enfoque transdisciplinar que comporta o ciclo completo de Polícia, a ocupação inteligente, a aplicação da Lei, a boa administração, saúde, a intercomunicação e colaboração internacional, recursos e treinamentos.

Saporì (2016) discorre que o ciclo completo de Polícia implica na quebra da dualidade Polícia investigativa versus Polícia ostensiva que é o foco crônico da ineficiência do Estado na

resolução de crimes e provisão da segurança pública no Brasil. Aponta obstáculos como os conflitos de definição de competências e hierarquia, distribuição de recursos, desarticulação ou mesmo organização da ação operacional, integração das Polícias Militar e Civil.

Sapori (2016) informa que o ciclo completo de Polícia é interdependente a uma política pública bem mais abrangente que agregue governanças comprometidas, investimentos financeiros sólidos, treinamentos e especializações em gestão e segurança pública, isonomia política administrativa, combinação de estratégias repressivas, ostensivas, preventivas e de controle do crime. “[...] a implantação do ciclo completo de Polícia, que por si só não resolveria o problema da segurança pública, porém seria de grande valia para a reversão do quadro de insegurança atual” (Teixeira, 2018, p. 35).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo discutiu-se sobre a possibilidade e viabilidade da implementação do ciclo completo de Polícia unificando-se as Polícias Militares e Cíveis no Brasil. Constatou-se que essa mudança teria que partir de Proposta de Emenda Constitucional que alterasse principalmente o Artigo 144 da Constituição Federal e inicialmente caberia ao congresso essa iniciativa.

Como um modelo funcional vigente em Países como Estados Unidos, França, Inglaterra e aqui na América Latina no Chile, o ciclo completo de Polícia unificaria legalmente atribuições entre as Polícias Estaduais no Brasil e resulta-se segundo a pesquisa e os autores que fundamentaram ao contexto teórico que essa implementação discutida gera celeridade e eficiência na gestão e operacionalização da segurança pública concernente aos fatores tempo de resposta à elucidação de crimes desburocratização dos serviços nas polícias militares e civis,, celeridade na persecução penal, judicialização e administração nas ações persecutórias e nas ações das Polícias em questão.

Compreendeu-se que constitucionalmente, as Polícias Militares e Cíveis do Brasil se organizam em torno de funções específicas e complementares dentro do sistema de segurança pública. Enquanto as Polícias Militares se dedicam à prevenção e manutenção da ordem pública com uma estrutura militarizada, as Polícias Cíveis são responsáveis pela investigação criminal e Polícia judiciária, atuando com uma estrutura civil voltada para a responsabilização penal. Essa organização garante uma divisão clara de competências que visa a eficiência na manutenção da segurança e na apuração dos crimes no Brasil.

Essa divisão entre policiamento ostensivo (Polícia Militar) e investigação criminal (Polícia Civil) reflete o modelo brasileiro de segurança pública, no qual ambas as corporações

trabalham limitadamente em conjunto para garantir a ordem e a aplicação da lei. A Polícia Militar previne e controla a criminalidade, enquanto a Polícia Civil investiga e processa os crimes que ocorrem. Entende-se que elas formando um ciclo completo de atuação em que as Polícias Militares passem a ter competências judiciárias integradas com a Polícia Civil a resolutividade de crimes melhora em sua celeridade, no princípio da eficiência e na garantia da segurança pública aos cidadãos.

Com números expressamente conflitantes na eficiência da segurança Pública, o Brasil necessita de remodelar seus sistemas e modelos funcionais de Polícias. Compreendeu-se que o ciclo completo de Polícia é uma forma de que pelas atribuições conjuntas de patrulhamento e combate ostensivo coeso com a investigação criminal de modo estruturada, compartilhada entre as Polícias, mesmo com departamentos distintos e subordinações estabelecidas, mas uma mesma Polícia constituiria eficiência nos aspectos preventivos, ostensivos, investigativos, judiciários e administrativos atuando desde a coleta de evidências à coercitividade, a discricionariedade, registros e sanção do crime e assim os resultados se evidenciaram proativos na prevenção e combate à criminalidade no Brasil, dado que nos países em que se incide o ciclo completo de polícia há índices proativos à resolutividade dos crimes. .

Analizou-se que o ciclo completo de Polícia somente é possível sobre Projeto de Emenda Constitucional com alterações no art. 144 da Constituição. Neste sentido a Legislação Estadual se adequaria as mudanças Constitucionais e a iniciativa desse tipo de proposta teria que partir do Congresso Nacional.

Entende-se que vários processos do ciclo completo de Polícia, inclusive implementado em Estados como Santa Catarina, no Brasil, eles geram celeridade e eficiência e os números correspondem ao decréscimo da criminalidade e resolutividade nos delitos nos referidos Estados. Analisa-se que há resistências, principalmente entre a classe política que vê esse modelo de implementação como dispendioso e gera comprometimentos orçamentários aos Estados que não agradam a classe política, além do precedente de que a alteração Constitucional geraria grandes discussões.

A reorganização das Polícias sofreria menos impacto, pois fatores como a hierarquia permaneceriam, mas a ideia de desconstituir alguns cargos elitistas na Polícia Civil e até mesmo na Polícia Militar gera resistências. Conclui-se que o modelo de Polícia no Brasil precisa de soluções urgentes que perpassem a valorização profissional, a qualificação do serviço, a celeridade na elucidação, a desburocratização no serviço público da linha de frente no combate aos delitos e se tenha uma organização e gestão que traz ganhos significativos, eficiência na

segurança pública, vantagens para os policiais envolvidos e impactos na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Fernando Baqueiro. **Polícia De Ciclo Completo: um estudo sobre sua implantação no Brasil**. 2012. 63 f. TCC (Graduação) - Curso de Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Infográfico Anuário dados 2023** 2023. Disponível em: < <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>> Acesso em: 02/09/2024.

BRASIL, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2024. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>> Acesso em: 02/09/2024.

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. > Acesso em: 19/09/2024.

CANDIDO, Fábio Rogério. **Direito Policial: O Ciclo Completo De Polícia**. Curitiba: Jaruá, 2016. 314 . Disponível em: <https://www.jurua.com.br/shop_item.asp?id=24776&srsId=AfmBOorS7moqoh5CGNarbydrVsGf0Z0NOUsZnMuCbWOMm-7urky267us>. Acesso em: 20/09/2024.

GOMES, Diran Carvalho Gomes. **O ciclo Completo de Polícia e sua eficiência na gestão de segurança Pública**. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2021. Disponível em: < <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/35306/1/ARTIGO%20Diran%20Final.pdf> > Acesso em: 02/09/2024.

MARTINS, Jorge Augusto de Souza. Segurança pública: uma perspectiva da competência da preservação da ordem pública pelas polícias militares brasileiras. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)-ISSN 2595-2153**, v. 2, n. 4, p. 90-100, 2019. Disponível em: < <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/45> > Acesso em: 02/09/2024.

MATA, Wender Ramos da. **Ciclo Completo De Polícia No Brasil**. 2016. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/cc1ad9269b0e7cfa1d1ebed57d0480de.pdf>. Acesso em: 20/09/2024.

NUNES, Carlos Francisco Oliveira. BIZ, Alexandre Augusto. FREIRE, Patrícia de Sá. TEIXEIRA, Clarissa Stefani. RIGO, João André. Inovação em segurança pública: um estudo bibliométrico. **Em questão**. Porto Alegre, v. 29, e-124482, 2023. <https://doi.org/10.19132/1808-5245.29.124482>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/em_questao/a/czPjcwYJDWKcLzCsXPPvznB/> Acesso em: 02/09/2024.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Editora Método, 2014.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022

SAPORI, Luís Flávio. **Ciclo completo de Polícia. Fórum Brasileiro de segurança Pública.** PUC, Minas. 2023.

Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/unificacao-das-Policias-civil-e-militar/documentos/audiencias-publicas/o-ciclo-completo-da-Policia>> Acesso em: 02/09/2024.

SAPORI, Luís Flávio. Como implantar o ciclo completo de Polícia no Brasil? **Revista brasileira de segurança pública.** São Paulo. V 10. Suplemento especial. 50-80. Fev. març. 2016. Disponível em:

<<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/604>> Acesso em: 02/09/2024.

TEIXEIRA, Leonardo Vieira. **O ciclo completo de Polícia como alternativa de gestão da atividade Policial, no contexto da segurança pública.** Universidade Extremo Sul

Catarinense. 2018. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/6236>> Acesso em: 02/09/2024.

TEIXEIRA, Leony Barbosa. **Polícias de ciclo completo um modelo efetivo para o combate da criminalidade e aumento da Segurança Pública.** 2017. Faculdade doctum Garangola,

2017. Disponível em: <<https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/2657>> Acesso em: 02/09/2024.

MACDONALD, Nádia. Taxa de criminalidade na Espanha cai e é melhor que a do Reino Unido. Oliver, Press, Espanha. 2024. Disponível em: <<https://www.theolivepress.es/spain-news/2023/03/22/spains-crime-rate-drops-and-is-better-than-uk/>> Acesso em: 02/09/2024.